

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA-ARP-2026/000xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00064

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, doravante denominada **GERENCIADORA** ou **ALADA**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [●] e Identidade nº [●], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [●] e Identidade nº [●], considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2026, processado nos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00064, resolve registrar os preços da empresa **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF] e da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE], em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente seu art. 66, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das empresas públicas, bem como com as demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) para a implantação e estruturação da infraestrutura tecnológica corporativa da ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., abrangendo o fornecimento de equipamentos computacionais (desktops e notebooks), periféricos, recursos audiovisuais e de colaboração, licenças de software corporativo, bem como a infraestrutura centralizada de servidores, armazenamento de dados (storage), cópia de segurança (backup) e prestação de serviços especializados de implementação, instalação, configuração e treinamento, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022 e de seus anexos.

1.2. O objeto registrado compreenderá o fornecimento parcelado de bens e serviços de TIC divididos em itens individuais e no Lote Único de Infraestrutura de Data Center, abrangendo o fornecimento de computadores, monitores, periféricos, licenças de software, bem como a entrega física, montagem em rack, instalação lógica, parametrização de rede, testes de estresse e aceite, documentação *As-Built*, garantia técnica *on-site* de fábrica e treinamento presencial especializado, observadas as exigências constantes do Edital e das respectivas Ordens de Compra (OCO).

1.3. A presente Ata não obriga a ALADA a contratar o quantitativo total registrado, nem impede a realização de contratação específica ou de novo procedimento competitivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00022 e respectivos anexos, à proposta final apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, aos documentos de habilitação, ao ato de adjudicação e homologação e aos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00064 independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e as condições do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação integral das especificações técnicas do objeto de TIC, dos níveis mínimos de serviço e dos requisitos de garantia do fabricante contidos no Termo de Referência, desde que compatíveis com o instrumento convocatório, com a Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil.

2.3. A assinatura desta Ata implica aceitação integral, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, no Termo de Contrato a ser celebrado e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços do FORNECEDOR REGISTRADO para **os itens de TIC** abaixo indicados, observados os quantitativos máximos, a unidade de medida e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
[item]	[Descrição do item]	[Unidade de fornecimento do item]	[Quantidade Máxima para o item]	[Valor Unitário do item]	[Valor Total do item]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

3.2 Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, ferramentas, frete, transporte, montagem, instalação, **configuração, treinamento, garantia técnica on-site do fabricante**, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.3. O valor total máximo registrado corresponde ao somatório dos valores totais adjudicados para os itens individuais de computação pessoal, periféricos, recursos audiovisuais e licenças **e/ou** do valor global adjudicado para o Lote Único de Infraestrutura de Data Center (Itens 12 a 16), conforme a tabela constante do subitem 3.1 desta Ata, não constituindo obrigação ou compromisso de contratação integral por parte da ALADA.

3.4. Os preços registrados possuem natureza de preço máximo para fins de contratação decorrente desta Ata, sem prejuízo de eventual negociação de condições mais vantajosas para a ALADA antes da celebração do Termo de Contrato ou mediante instrumento próprio, nas hipóteses admitidas pela legislação, pelo Edital e pelos demais instrumentos da contratação.

3.5. Havendo divergência entre as informações constantes de sistemas eletrônicos de compras e as disposições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Edital e de seus anexos, respeitada a proposta final aceita e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência, no art. 66 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA.

4.2. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência do Contrato dela decorrente, o qual será celebrado com o FORNECEDOR REGISTRADO e observará o prazo de vigência estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

4.3. A expiração da vigência desta Ata impede novas contratações com fundamento no registro de preços, sem prejuízo da execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observadas as condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE A ATA, O CONTRATO E AS ORDENS DE COMPRA

5.1. A presente Ata tem por finalidade registrar preços, quantitativos máximos e condições gerais de contratação, não substituindo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a ALADA e o FORNECEDOR REGISTRADO.

5.2. Após a homologação do certame e a formalização desta Ata, poderá ser celebrado Termo de Contrato com o FORNECEDOR REGISTRADO, observados os preços registrados, os quantitativos máximos, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na minuta contratual.

5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), subordinada à disponibilidade orçamentária, aos quantitativos máximos registrados e às condições previstas nos instrumentos da contratação.

5.4. A Ordem de Compra não constitui instrumento contratual autônomo, não substitui o Termo de Contrato e não altera, por si só, as condições registradas nesta Ata, servindo exclusivamente para autorizar e individualizar o acionamento de cada ciclo de execução parcelada.

5.5. As informações mínimas, rotinas e efeitos operacionais das Ordens de Compra serão disciplinados no Termo de Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no Edital, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e de sujeitar-se às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.2. Previamente à celebração do Contrato e sempre que entender necessário durante a vigência desta Ata, a ALADA poderá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos do TCU e a outros cadastros

oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.

6.3. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO durante a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente.

6.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, em aceitar ou cumprir as condições desta Ata ou em atender à convocação da ALADA poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a convocação de licitante remanescente, se cabível, e a aplicação das sanções previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As condições de execução do objeto serão detalhadas no Termo de Contrato, no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nas Ordens de Compra (OCO) e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e soluções de Data Center fornecidos e os serviços executados atendam integralmente às especificações técnicas, condições de segurança da informação, prazos, requisitos operacionais e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

7.3. A execução ocorrerá nas dependências Da ALADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, circulação, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis ao local de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

8.1. Constituem obrigações da ALADA, na qualidade de GERENCIADORA da presente Ata, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, os preços e as contratações dela decorrentes;
- b) convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para assinatura do Termo de Contrato, quando houver interesse na contratação, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;
- c) zelar para que as contratações decorrentes desta Ata observem os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da ALADA;
- d) registrar e controlar as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Termo de Contrato, quando aplicável;
- e) adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos preços registrados, nos termos desta Ata e da legislação aplicável;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, o cancelamento do registro ou demais medidas previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável; e
- g) assegurar a publicidade dos atos pertinentes à presente Ata, na forma prevista na legislação aplicável às empresas públicas e nos regulamentos internos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável:

- a) manter, durante toda a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) assinar o Termo de Contrato no prazo previsto no Edital, quando convocado pela ALADA;
- c) cumprir os preços, quantitativos, prazos, especificações, condições gerais e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no Termo de Contrato e em sua proposta final;
- d) atender às Ordens de Compra regularmente emitidas no âmbito do Termo de Contrato, observados os quantitativos registrados e as condições de execução pactuadas;
- e) comunicar imediatamente à ALADA qualquer fato que possa comprometer a manutenção dos preços registrados, a assinatura do Termo de Contrato, a execução das Ordens de Compra ou o cumprimento das condições pactuadas; e
- f) observar, quando da execução contratual, as obrigações técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas, ambientais, de segurança, sigilo, integridade, proteção de dados e sustentabilidade previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução, observados o Edital, o Termo de Referência, o RILC da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e a legislação pertinente.

10.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formulado por escrito pelo FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhado de documentação idônea e suficiente para comprovar a alteração dos custos, não sendo admitida revisão baseada em alegações genéricas, variação ordinária de mercado ou erro de dimensionamento da proposta.

10.3. A simples apresentação de pedido de revisão não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a atender às condições vigentes até decisão formal da ALADA.

10.4. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a ALADA poderá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores de mercado, assegurada a motivação do ato e observadas as normas aplicáveis.

10.5. Eventual reajustamento de valores no âmbito do Contrato decorrente desta Ata observará exclusivamente as regras previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não implicando alteração automática dos preços registrados nesta Ata, salvo se houver revisão formal do registro de preços, devidamente motivada e processada nos termos das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pela ALADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, do Contrato ou da proposta apresentada;
- b) recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, a manter a proposta, a atender convocação da ALADA ou a executar as condições regularmente pactuadas;
- c) não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) for sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA ou com a entidade sancionadora competente, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC aplicável;
- e) cometer infração administrativa, ato lesivo à Administração Pública ou conduta incompatível com as regras de integridade, ética e conformidade aplicáveis;
- f) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as condições de negociação previstas nesta Ata; ou
- g) sobrevier razão de interesse público devidamente justificada.

11.2. O registro também poderá ser cancelado a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela ALADA.

11.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por obrigações assumidas, danos causados, sanções aplicáveis ou contratos já celebrados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA

12.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão da natureza específica do objeto de **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, da vinculação da contratação às necessidades **estratégicas da ALADA**, da vinculação da contratação às necessidades da ALADA, das condições próprias de execução em área militar e da modelagem definida no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

12.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da ALADA, observados os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual e as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. As regras de recebimento provisório e definitivo, medição, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), faturamento, glosas e pagamento serão aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato decorrente desta Ata.

13.2. A presente Ata não autoriza pagamento direto ao FORNECEDOR REGISTRADO, ficando qualquer pagamento condicionado à celebração do Termo de Contrato, à emissão de Ordem de Compra, à execução e ao recebimento do objeto correspondente, à regular liquidação da despesa e ao atendimento das condições previstas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato ou na proposta apresentada sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da rescisão contratual, da reparação por perdas e danos e das demais responsabilizações cabíveis.

14.3. As hipóteses específicas de infração, os parâmetros de multa, o procedimento de apuração, os efeitos das sanções e as formas de cobrança observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, sem prejuízo das medidas próprias de cancelamento do registro de preços previstas nesta Ata.

14.4. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

15.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, durante a vigência desta Ata e na execução do Contrato dela decorrente, as obrigações de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, sustentabilidade, segurança operacional, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade ambiental previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

15.2. A inobservância das obrigações referidas nesta cláusula poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a rescisão do Contrato, a aplicação de sanções administrativas e as demais responsabilizações cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata será publicada na forma prevista na legislação aplicável, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA e nos instrumentos convocatórios, constituindo a publicação condição de eficácia para os atos dela decorrentes, quando exigível.

16.2. Os atos relacionados à gestão desta Ata, às contratações decorrentes e às sanções eventualmente aplicadas observarão as regras de publicidade, transparência, sigilo comercial, proteção de dados pessoais e restrição de acesso previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A assinatura desta Ata não implica direito subjetivo à contratação, ficando a emissão de Ordens de Compra condicionada à celebração do Contrato (quando for o caso), à necessidade da ALADA, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao interesse da GERENCIADORA.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela ALADA com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, no Termo

de Contrato decorrente desta Ata e nas demais normas pertinentes.

17.3. A tolerância da ALADA quanto a eventual descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual ou alteração das condições registradas nesta Ata.

17.4. Nenhuma alteração das condições registradas nesta Ata produzirá efeitos sem prévia formalização em instrumento próprio, observadas as hipóteses, limites e procedimentos admitidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante do FORNECEDOR REGISTRADO